### EDITAL Nº 07/2023.

#### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 208/2023. LEILÃO PÚBLICO Nº 07/2023

**Data do leilão 24/10/2023 – horário: 14:00 horas TIPO: MAIOR LANCE.**

#### OBJETO: LEILÃO PARA ALIENAÇÃO DE VEÍCULO INSERVÍVEL PARA O SERVIÇO PÚBLICO.

O Prefeito Hugo Cesar Lourenço, no uso de suas atribuições legais, torna público que se acha aberta, neste Município de Rifaina, licitação na modalidade **LEILÃO,** do tipo **MAIOR LANCE**, objetivando a VENDA de veículos inservíveis, de propriedade do Município de Rifaina, sob a responsabilidade do Leiloeiro Oficial, Sr. Deonisio Fressa Junior, nomeado pela Portaria 021/2023, regendo-se pelas disposições da Lei federal nº 8.666, de 21 de outubro de 1993, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e pelas seguintes condições:

#### ITEM I – DA DATA E LOCAL DA REALIZAÇÃO DO LEILÃO

**1.1.** O leilão será realizado no dia **24/10/2023, às 14:00 horas**, no paço do Municipio, situado à Rua Barão de Rifaina, 251– centro, nesta cidade de Rifaina.

#### ITEM II - DO OBJETO

* 1. Constitui objeto do presente leilão a alienação de veículos e bens inservíveis para o serviço público, que se encontram numerados e relacionados no Anexos I – Planilha de Itens, parte integrante do presente Edital.
  2. Os bens serão ofertados e vendidos no estado e nas condições em que se encontram e não serão aceitas reclamações posteriores à arrematação, inclusive com relação a eventuais defeitos ou vícios ocultos, e nem desistências, tendo em vista a faculdade conferida ao arrematante de vistoriar o bem, conforme item III deste Edital, isentando o Município e o Leiloeiro de quaisquer responsabilidades.

**ITEM III - DA VISITAÇÃO: LOCAL, DATA E HORÁRIO**

**3.1.** Os itens objeto do presente leilão, constantes dos Anexos I, estarão disponíveis para visitação nos **dias 09 a 24 do mês de outubro de 2023, das 08h às 11h e das 13h às 16h,** no endereço mencionado no item I.

#### ITEM IV - DA PARTICIPAÇÃO

* 1. Poderão participar do leilão pessoas físicas e jurídicas, as quais deverão apresentar ao Leiloeiro, **até 30 (trinta) minutos antes do início do leilão**, os documentos necessários à habilitação, de que tratam os artigos 28 e 29, inciso I, da Lei federal nº 8.666, de 21 de outubro de 1993, quais sejam:
     1. Em se tratando de Pessoa Jurídica:

1. Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;
2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa;
3. Documento de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedade empresária ou cooperativa;
4. Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
5. Decreto de autorização, tratando-se de sociedade estrangeira em funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
6. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF).
   * 1. No caso do licitante for pessoa física:
7. Documento de Identificação e CPF/MF;
8. Comprovante de Emancipação, quando for o caso;
9. Comprovante de Residência recente (não anterior há três meses).
   * 1. O(s) atestado(s) ou certidão(ões) deverá(ão) ser apresentado(s), no original ou cópia devidamente autenticada, assinado(s) e com a identificação do representante que o(s) subscrevem.
     2. Todos os documentos exigidos na habilitação deverão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia reprográfica, autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial, na forma da lei
   1. Em se tratando de procurador, procuração por instrumento público ou particular, da qual constem poderes específicos para praticar todos os atos pertinentes ao certame, acompanhada dos correspondentes documentos do outorgante e dos documentos pessoais do outorgado.
   2. Os interessados deverão, ainda, apresentar declaração de conhecimento e aceitação das condições estabelecidas neste Edital e na legislação reguladora da matéria, especialmente das disposições da Lei federal nº 8.666, de 21 de outubro de 1993, conforme **Anexo II**.
      1. Caso o interessado não apresente a declaração que trata o Anexo II será entendida como declarado tacitamente todo o ali exposto.
   3. Não serão aceitos protocolos ou requerimentos.

#### ITEM V - DAS CONDIÇÕES DO LEILÃO

**5.1.** Os bens serão ofertados e vendidos, um a um, em itens numerados, na ordem estabelecida no **Anexo I.**

* + 1. O Município de Rifaina poderá excluir qualquer item do leilão, a seu único e exclusivo critério, até o momento da abertura da sessão.
    2. Em se tratando de veículos, o Município de Rifaina somente responderá pela quitação das multas decorrentes de infrações cometidas até a data da realização do leilão.

#### ITEM VI – DO JULGAMENTO, DA ARREMATAÇÃO E DO PAGAMENTO

* 1. Não serão aceitos lances inferiores ao valor de avaliação, estabelecido no Anexo I.
  2. Cada item será vendido àquele que ofertar o outubror lance.
  3. Após finalizados os lances, o Leiloeiro ou membro da Equipe de Apoio elaborará Ficha para Pagamento que deverá ser apresentada junto a Seção de Lançadoria Municipal, situada à Rua Barão de Rifaina, nº 251 – Centro-Rifaina, para que essa proceda à emissão da Guia de Recolhimento constando: ARREMATENTE, ITEM(NS) ARREMATADO(S) E VALOR até as 16:00 horas do dia do leilão.
     1. Após a arrematação, o arrematante efetuará o pagamento à vista do valor total do bem adquirido, em dinheiro, transferência bancária ou em cheque por ele emitido junto a Seção Municipal de Lançadoria no mesmo dia do leilão.
        1. O arrematante deverá apresentar junto ao Leiloeiro oficial e sua equipe de apoio a referida Guia de Recolhimento com a devida autenticação de pagamento até as **16 horas** do dia do leilão.
     2. O leiloeiro fornecerá ao arrematante após a plena quitação, Carta de Arrematação constando os itens arrematados e seus respectivos valores.
        1. O arrematante deverá apresentar junto ao setor responsável a referida Carta de Arrematação para que seja liberada a retirada do item.
     3. É de inteira responsabilidade do arrematante os dados fornecidos para a elaboração da guia de recolhimento e, em caso de erro deverá ser corrigido no mesmo dia do leilão com o respectivo Leiloeiro.
     4. Todas as despesas que incidirem sobre os objetos arrematados correrão única e exclusivamente por conta da arrematante.
     5. Não será aceita desistência total ou parcial. O arrematante ficará responsável pelo pagamento total dos lotes arrematados.
     6. No caso de o pagamento ser efetuado em cheque, a arrematação somente se aperfeiçoará após a sua compensação.
        1. As guias de recolhimento serão emitidas em nome do arrematante, não podendo ser pagas com cheques de terceiros.
        2. A emissão de guia de recolhimento em Leilão em nome de terceiros e o pagamento com cheque de terceiros só poderão ser aceitos mediante a apresentação de procuração feita em cartório, devidamente assinada, com firma reconhecida e documentos do mesmo, CPF e RG, também autenticados.
  4. Após a formulação do lance final e lavratura da Ata de Sessão do leilão a arrematação considerar-se-á perfeita, acabada e irretratável e só poderá ser desfeita nos seguintes casos:

1. Vício de nulidade;
2. Se não for pago o preço.
   1. Encerrado o leilão, no local será lavrada ata circunstanciada, a ser assinada obrigatoriamente pelo Leiloeiro e equipe de Apoio na qual constarão os lotes leiloados, os valores de arrematação, a identificação e endereço dos arrematantes e o relato da sessão.

**ITEM VII – DA RETIRADA DO BEM**

* 1. O bem deverá ser retirado no local indicado no item I, deste Edital, em até 05 (cinco) dias úteis após a efetiva comprovação de pagamento do item e emissão da Carta de Arrematação.
  2. Serão de inteira responsabilidade do arrematante as despesas referentes à transferência de propriedade, retirada, carregamento e transporte do bem, e, quando for o caso, os custos relativos aos tributos incidentes, inclusive taxa de inspeção ambiental veicular e eventuais débitos relativos ao Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não – DPVAT.
     1. Após a retirada do veículo no pátio, os arrematantes deverão adotar as providências necessárias para submetê-lo à vistoria para fins de transferência, conforme norma vigente, e apresentar a documentação necessária para a transferência, sendo que, nos veículos de terceiros, o arrematante deverá solicitar a segunda via do documento para poder realizar a transferência e respectiva baixa de RENAVAM, se for o caso.
     2. As despesas decorrentes da transferência do veículo, licenciamento, Seguro Obrigatório, baixa do RENAVAM, baixa ou remarcação de chassi, do ano referente a aquisição, levando-se em conta a data do leilão, serão de responsabilidade do adquirente.
     3. O município de Rifainase isenta de qualquer alegação do arrematante quanto a situação jurídica dos veículos, bem ao estado em que se encontram, visto que lhe é permitido a pesquisa da sua situação nos meios oficiais, bem como a visita in loco.
  3. O descumprimento, pelo arrematante, do prazo estabelecido no **subitem 7.1,** deste item VII, o sujeitará às sanções previstas no item VIII deste Edital.
     1. Sem prejuízo das sanções cabíveis, será de responsabilidade do arrematante as despesas havidas pela Administração com a remoção dos bens arrematados, sua armazenagem e quaisquer outros custos decorrentes da inobservância do prazo a que alude o subitem 7.1.
  4. Fica resguardado à Administração o direito de levar os bens arrematados e não retirados no prazo a novo leilão, para se ressarcir das despesas a que se refere o subitem acima, bem como de eventual multa na hipótese da letra “a”, do subitem 1, do item VIII, abaixo.

#### ITEM VIII – DAS SANÇÕES

* 1. O não pagamento do preço ou a não retirada do bem arrematado no prazo estabelecido no presente Edital sujeitará o licitante às seguintes penalidades, com fulcro nos artigos 86 e 87 da Lei federal nº 8.666, de 21 de outubro de 1993:

1. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do lance oferecido no caso de não pagamento do preço;
2. Multa calculada à razão de 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia, em razão da não retirada do bem arrematado no prazo previsto no subitem 7.1 do item VII deste Edital;
3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos, e
4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
   1. As multas de que tratam as letras “a” e “b”, deste item VIII, poderão ser aplicadas juntamente com as sanções previstas nas letras “c” e “d”.
   2. Nas hipóteses das letras “a”, “b” e “c”, do subitem 8.1, será facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;
   3. Na hipótese da letra “d”, do referido subitem 1, deste item VIII, será facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da abertura de vista do respectivo processo.

#### ITEM IX – DOS RECURSOS

* 1. Dos atos praticados pela Administração caberão os recursos que se mostrarem pertinentes, na forma, prazo e demais condições constantes do artigo 109 da mencionada Lei federal nº 8.666, de 21 de outubro de 1993, os quais deverão ser interpostos perante a autoridade que praticou o ato recorrido, com vista à sua apreciação de acordo com a legislação regedora da espécie.
  2. Os recursos deverão ser protocolados na Setor de Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Rifaina. Situado à Rua Barão de Rifaina, nº 251 – Centro, no horário das 08h às 11h e das 13h às 16h.

#### ITEM X – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

* 1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes, desde que não haja o comprometimento do interesse público, da finalidade e da segurança da contratação.
  2. O resultado deste leilão e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos à publicação serão divulgados no Diário Oficial do Estado de São Paulo.
  3. Até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou informações referentes ao edital junto a Divisão Municipal de Licitações localizada na Rua Barão de Rifaina, nº 251 – Centro, no horário das 08h às 11h e das 13h às 16h.
     1. Os esclarecimentos e informações solicitados, deverão ser prestados até 01 (um) dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública de leilão.
  4. A prefeitura Municipal de Rifaina responde pelos tributos relativos aos veículos arrematados.
  5. A Prefeitura Municipal de Rifaina reserva-se o direito de suspender ou adiar total ou parcialmente a realização do leilão, não cabendo aos licitantes qualquer reclamação ou indenização.
  6. Qualquer reclamação sobre o item adquirido seja por ausência de peças e componentes, estado de conservação ou outros, deverão ser feitas por escrito antes da retirada do lote do pátio, onde estiver depositado.
  7. O arrematante não poderá alegar sob qualquer forma ou pretexto o desconhecimento das condições deste Edital de Leilão.

#### ITEM XI – DOS ANEXOS

**11.4.** Integram o presente Edital os seguintes Anexos:

**ANEXO I** – PLANILHA DE ITEM;

**ANEXO II** – Declaração de pleno conhecimento e aceitação das condições do edital, com a identificação do licitante.

Rifaina, 04 de outubro de 2023.

Hugo Cesar Lourenço

Prefeito

**ANEXO I**

**Vistoria no Almoxarifado.**

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **VEÍCULO** | **MARCA** | **CHASSI** | **PLACAS** | **ANO** | **MOD** | **COMB** | **Nº PATR** | **VALOR** |
| **01** | CAMINHONETE | FORD COURIER 1.6 | 419327061 | EOB 5602 | 2011 | 2012 | Gasolina | 4727 | R$ 11.825,50 |

### ANEXO II

#### LEILÃO PÚBLICO Nº 07/2023 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 208/2023

(indicar o nome e qualificar o interessado),com endereço à,(endereço completo),telefone,por seu representante legal (indicar e qualificar, quando for o caso), declara conhecer e aceitar as condições contidas no edital do leilão público acima indicado, tendo ciência da legislação reguladora da matéria, especialmente a Lei federal n.º 8.666, de 21 de outubro de 1993 e demais legislações pertinentes.

Rifaina, 00 de outubro de 2023.

Representante legal (nome/cargo/assinatura)